



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 10003423

Estabelece medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária do Estado de Goiás.

O Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Coger n. 129, de 08.04.2016, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e

CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia;

b) a Resolução PRESI 9953729, de 17.03.2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção e redução de riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região, autorizando, em seu art. 18, ao Diretor do Foro das Seccionais a adotar outras providências administrativas;

d) Resolução CNJ 313 9985549, de 19 de março de 2020.

d) a Resolução PRESI 9985909, de 19.03.2020;

e) a necessidade de estabelecer diretrizes para o efetivo cumprimento das medidas voltadas à diminuição do risco de contágio com o coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria ratifica, no que for aplicável à Seção Judiciária do Estado de Goiás e às suas Subseções, todos os termos das Resoluções PRESI - 9953729 e 9985909, editadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º O NUBES/SETAMO deverá manter o protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 3º A execução das atividades administrativas e jurisdicionais desta Seção Judiciária será, de regra, por meio remoto, voltadas a atender, prioritariamente, a prestação jurisdicional e a manutenção dos serviços essenciais.

§ 1º Consideram-se essenciais, para os fins desta Portaria, os seguintes serviços:

I – as atividades jurisdicionais de urgência - Plantão Extraordinário - previstas na Resolução Presi 9985909;

II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos,

membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;

V – os serviços de pagamento, segurança pessoal, institucional e de controle patrimonial;

VI – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

VII – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – os serviços de saúde e os de tecnologia da informação.

Art. 4º. A presença física de servidores e prestadores de serviço nas instalações da Justiça Federal em Goiás, para a prestação das atividades essenciais, até o dia 30 de abril de 20120, será limitada ao mínimo necessário, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva equipe, ressalvadas as atividades de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação institucional.

§ 1º Passa a ser obrigatória a concessão do regime de trabalho remoto aos que forem portadores de doenças crônicas, tiverem filhos menores de 01 (um) ano, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cujo cônjuge esteja gestante;

§ 2º É responsabilidade do magistrado, servidor ou prestador de serviço providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto;

§ 3º Em situações excepcionais, e enquanto perdurar os efeitos desta Portaria, poderá ser autorizada, pelo dirigente da unidade, a cessão temporária do equipamento de informática que será utilizado no trabalho remoto, mediante subscrição de termo de responsabilidade;

§ 4º Nesta hipótese, deverá ser solicitado à SEMAP, pelo Diretor de Secretaria ou Núcleo, no sistema SIATE, a transferência da carga patrimonial do bem, com indicação do número do tomo respectivo e, posteriormente, emitida a autorização da saída de material;

§ 5º Caberá ao Nutec, se efetivamente necessário, prestar auxílio na instalação dos equipamentos;

§ 6º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto - e não estejam no grupo de risco - e até que seja regulado pelo magistrado ou gestor com atribuição para esse fim as condições da excepcional necessidade de comparecimento presencial, deverão ficar em regime de sobreaviso, durante o período da jornada normal de trabalho, a fim de atender a eventual convocação.

§ 7º Compete ao dirigente da unidade - Diretor da Secretaria Administrativa e Juiz Diretor da Subseção, conforme o caso - determinar a convocação do servidor ou prestador de serviço para o trabalho presencial, devendo remeter mensagem eletrônica para fins de formalização;

§ 8º A execução do trabalho remoto deverá, após prévio ajuste com o dirigente da unidade, ser imediatamente iniciada, dispensando-se a abertura de processo SEI, elaboração de plano de trabalho ou autorização formal da autoridade administrativa. Os processos abertos com essa finalidade deverão ser concluídos, por perda do objeto;

§ 9º Caberá ao dirigente da unidade enviar email para a SECAP (secap.go@trf1.jus.br), indicando, para fins de registro, o nome dos servidores que estarão em regime de teletrabalho;

§ 10 Será de responsabilidade do dirigente da unidade estabelecer as metas de produtividade e aferir o seu efetivo cumprimento;

Art. 5º Determinar ao NUTEC que envide todos os esforços para viabilizar as ferramentas necessárias para a realização do teletrabalho, nos termos desta Portaria.

§ 1º Os pedidos de acesso ao VPN deverão ser restritos aos servidores que,

efetivamente, tenham essa necessidade, priorizando-se os serviços considerados essenciais e a atividade fim das unidades judiciárias;

§ 2º Diante das informações de que há sobrecarga de acessos ao VPN, circunstância que pode, inclusive, ensejar travamento do sistema, deverá cada dirigente de unidade, imediatamente, verificar quais os servidores que lhe são subordinados têm acesso e determinar o cancelamento daqueles que forem desnecessários.

Art. 6º Fica suspensa a entrada de público externo na Seção Judiciária do Estado de Goiás e em suas Subseções, até o dia 30 de abril de 2020, restringindo-se o acesso exclusivamente a magistrados, servidores e colaboradores.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, em que o dirigente autorize o atendimento presencial, não se aplica a restrição estabelecida no caput deste artigo.

Art. 7º Até o dia 30 de abril de 2020, os atendimentos nas unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária do Estado de Goiás e suas Subseções serão feitos mediante encaminhamento de mensagem para o email institucional da unidade respectiva, cujos endereços podem ser obtidos em: <https://www.jfgo.jus.br/emails.php>.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais até o dia 30 de abril, conforme previsto no art. 4º da Resolução Presi 9985909, circunstância que não impede, todavia, a prática de atos processuais.

Art 8º Ficam canceladas todas as audiências e perícias até o dia 30 de abril de 2020, ressalvado, quanto àquelas, as que podem ser realizadas em ambiente virtual e sejam urgentes, a critério do juiz do processo.

§ 1º As sessões de julgamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais serão realizadas em ambiente virtual.

§ 2º O pedido de sustentação oral, nos processos incluídos em pauta de sessão da Turma Recursal, deverá ser formulado por correio eletrônico para o email da Secretaria única (turma.recursal.go@trf1.jus.br), no prazo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a sessão até 1h (uma hora) da realização da sessão. Nesse caso, o julgamento do processo será automaticamente adiado para a sessão seguinte, salvo deliberação contrária do Presidente da Turma Recursal respectiva.

Art. 9º Os Diretores de Núcleos que possuam prestadores de serviço a eles subordinados poderão, mantidas as condições mínimas necessárias de funcionamento, autorizar, sem prejuízo de suas remunerações, o afastamento de prestadores de serviço, até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º Referendar o afastamento da prestadora de serviço ascensorista, determinado no dia 19.03.2020;

§ 2º Relativamente a prestador de serviço vinculado a unidade jurisdicional, a competência de que trata o *caput* deste artigo será do dirigente da unidade.

Art 10 Suspender a entrega de materiais permanentes e de consumo, salvo urgências previamente autorizadas pela SECAD.

Art. 11 Caberá ao Supervisor da Sevit limitar a saída dos técnicos judiciários - especialidade segurança e transporte a situações de efetiva necessidade.

Art. 12 Limitar a 01 (uma) pessoa por vez o uso dos elevadores desta Seção Judiciária.

Art. 13 Recomendar aos magistrados, servidores e prestadores de serviço que evitem a aglomeração de pessoas, notadamente reuniões presenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de se atender ao disposto no *caput* deste artigo, que se busque observar o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os interlocutores, providência a ser observada, inclusive, nas salas de audiência e de sessões.

Art. 14 Dispensar, excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus,

o comparecimento presencial de magistrados e servidores aposentados, bem como de pensionistas, para fins de prova de vida de que trata a Portaria Presi Presi 368, de 14.10.2015 (9693766).

§ 1º Caberá ao Nucgp/Secap, para fins de prova de vida, tentar o contato telefônico com o interessado, por meio de chamada de vídeo, certificando nos autos respectivos;

§ 2º Caso o servidor do Nucgp que realizar a chamada não conhecer o aposentado ou pensionista, deverá buscar auxílio de servidor que o conheça. Não sendo possível, deverá solicitar a apresentação de documento pessoal, a fim de verificar se, efetivamente, o interlocutor é a pessoa que deve fazer a prova de vida.

Art. 15 Determinar prioridade máxima na tramitação do Processo SEI nº. 0001959-78.2020.4.01.8006, que trata da aquisição de álcool em gel, sabonetes antissépticos e máscaras de proteção para a Seção Judiciária de Goiás e suas Subseções, devendo ser observado o que prevê a Lei nº 13.979, de 06.02.2020.

Art. 16 Caberá ao Nucad/Seseg, bem como às Sesaps, no âmbito das Subseções Judiciárias, traçar plano de trabalho visando ao incremento das atividades de limpeza e higienização das unidades desta Seção Judiciária, conforme determinado no inciso II do art. 11 da Portaria Diref 9935504.

Art. 17 Autorizar, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, ao técnico judiciário - área administrativa, matrícula GO12303, Ary Wanderley de Carvalho Júnior, médico, portador do CRM/GO nº 7585, lotado no Nubes, a, sem prejuízo de suas atribuições, prestar auxílio como colaborador voluntário no Serviço de Assistência Médica aos Servidores e Magistrados desta Seccional.

Parágrafo único. O exercício das atividades de que trata a autorização prevista no caput está condicionado à prévia subscrição de declaração de aquiescência do servidor, bem como de ciência de que não haverá, por conta dessas atividades, qualquer alteração da situação funcional ou incremento remuneratório.

Art. 18 Autorizar aos oficiais de justiça avaliadores federais, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, que, relativamente aos mandados destinados a órgãos ou instituições públicas, providenciem a remessa virtual do documento, devendo comprovar o efetivo recebimento e leitura.

§ 1º Caberá ao Supervisor da CEMAN entrar em contato com os órgãos públicos, informando acerca do disposto no *caput* deste artigo e solicitando o endereço eletrônico para o qual deverão ser enviados os mandados, para divulgação aos oficiais de justiça.

§ 2º A autorização estende-se aos demais mandados, desde que o destinatário concorde em receber virtualmente o documento, cabendo, nesse caso, ao oficial de justiça comprovar essa circunstância, imprimindo o email ou o *print* do diálogo por aplicativo de mensagem.

Art. 19 Determinar à SECOS que dê ampla divulgação desta Portaria e das Resoluções PRESI - 9953729 e 9985909, bem como promova a veiculação sistemática de campanhas de informações, orientações e procedimentos preventivos, em conjunto com o NUBES.

Art. 20 Revogam-se as disposições em sentido contrário, mantidos, no entanto, os efeitos produzidos pelos atos normativos que antecederam a edição da presente Portaria, bem como das autorizações para o exercício de trabalho remoto.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, ouvido o serviço médico, quando for o caso.

Art. 22 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Comunique-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Godinho Filho, Diretor do Foro**, em 23/03/2020, às 17:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10003423** e o código CRC **A5D89FDF**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/
0001909-52.2020.4.01.8006

10003423v17